VIDERE
V. 15, N. 32, JAN - ABR. 2023
ISSN: 2177-7837

Recebido: 28/10/2022.
Aprovado: 19/12/2022.

Páginas: 72 - 86.

DOI: 10.30612/videre.v15i32.15663

RACISMO ESTRUTURAL E AMBIENTAL: UMA ANÁLISE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES BRASILEIRAS E O DIREITO DAS MINORIAS

STRUCTURAL AND ENVIRONMENTAL RACISM: AN ANALYSIS OF THE DEVELOPMENT OF BRAZILIAN CITIES AND MINORITY RIGHTS

RACISMO ESTRUCTURAL Y AMBIENTAL: UN ANÁLISIS DEL DESARROLLO DE LAS CIUDADES BRASILEÑAS Y LOS DERECHOS DE LAS MINORÍAS

GILBERTO FERREIRA MARCHETTI FILHO*
EZEQUIAS FREIRE MILAN**

RESUMO
Partindo de exemplos atuais e históricos, tanto no âmbito geral, quanto local da região de Dourados-MS, esta pesquisa trata de como o processo de "desenvolvimento" brasileiro foi permeado por violações de direitos de minorias, como povos indígenas, quilombolas e populações ribeirinhas. Nesse sentido, discute-se a respeito de como, no Brasil, se produziu e ainda se produz, formas de urbanização que tocam as vias do racismo estrutural e "naturalizado" nas paisagens intencionalmente construídas das cidades, se desdobrando no conceito de racismo ambiental. Para isso, em revisão bibliográfica, observando a metódica exploratória descritiva, com constatação local, o trabalho demonstra como determinadas populações, geralmente identificadas de forma antagônica à imagem das populações de classe média de alta, se tornam vulnerabilizadas e precarizadas na conquista de direitos fundamentais básicos.
PALAVRAS-CHAVE: Racismo estrutural. Racismo Ambiental. Urbanização das Cidades. Direito das minorias.

ABSTRACT
Based on current and historical examples, both in general and locally in the Dourados-MS region, this research deals with how the Brazilian

*
Doutorando em Direito Político e Econômico
Universidade Presbiteriana Mackenzie
gilberto.marchetti@unigran.br
OrcidID: 0000-0002-5602-2538

**
Mestre em Antropologia Sociocultural
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
ezeqfm@gmail.com
OrcidID: 0000-0002-5602-2538

CC BY NC SA

"development" process was permeated by violations of minority rights, such as indigenous peoples, quilombolas and riverside populations. In this sense, it discusses how, in Brazil, it was produced and is still produced, forms of urbanization that touch the ways of structural racism and "naturalized" in the intentionally built landscapes of cities, unfolding in the concept of environmental racism. For this, in bibliographical review, observing the exploratory descriptive method, with local verification, the work demonstrates how certain populations, generally identified in an antagonistic way to the image of upper middle class populations, become vulnerable and precarious in the conquest of basic fundamental rights.
KEYWORDS: Structural racism. Environmental racism. Urbanization of cities. Minority rights.

RESUMEN
A partir de ejemplos actuales e históricos, tanto a nivel general como local en la región de Dourados-MS, esta investigación aborda cómo el proceso de "desarrollo" brasileño estuvo impregnado de violaciones de los derechos de las minorías, como los pueblos indígenas, los quilombolas y las poblaciones ribereñas. En este sentido, se discute cómo, en Brasil, se produjeron y se siguen produciendo, formas de urbanización que tocan las formas del racismo estructural y "naturalizado" en los paisajes intencionalmente construidos de las ciudades, desdoblándose en el concepto de racismo ambiental. Para ello, en la revisión bibliográfica, observando el método descriptivo exploratorio, con verificación local, el trabajo demuestra cómo ciertas poblaciones, generalmente identificadas de forma antagónica a la imagen de las poblaciones de clase media alta, se vuelven vulnerables y precarias en la conquista de derechos fundamentales básicos.
PALABRAS CLAVE: Racismo estructural. Racismo ambiental. Urbanización de las ciudades. Derechos de las minorías.

1 INTRODUÇÃO

O debate sobre minorias e injustiças está sempre presente na cena jurídica brasileira, seja no campo da pesquisa acadêmica ou nas notícias midiáticas, seja nas questões políticas que envolve o tema ou nas decisões proferidas diariamente no Judiciário brasileiro.

Entrementes, a questão que envolve o racismo e as minorias vulneráveis em si não está presente apenas em notas ou práticas ofensivas que se noticiam na mídia e que causam furor e alvoroços nas redes sociais.

Nesse trabalho, retratar-se-á como o racismo "*a la brasileira*" se manifesta através de vários outros fatores. Aqui se demonstrará como formas de discriminação se retratam sob injustiças ambientais que atingem maciçamente determinadas minorias. Tais grupos acabam por ser atingidos de forma marginalizada pelas políticas públicas de desenvolvimento urbano e, conseguintemente, da própria cidade que é por si só resultado do processo de uma sociedade.

Nessa trilha, o objetivo dessa pesquisa é exatamente desenvolver um raciocínio acerca do das minorias no Brasil, aliando a elas questões atinentes às injustiças do racismo ambiental desenvolvido e ainda em desenvolvimento das cidades brasileiras.

Para tanto, a metodologia adotada, em primeiro, será a exploratória descritiva, pois busca apresentar uma ideia ou esclarecimento conceitual acerca dos institutos interligados, estabelecendo prioridades para futuras pesquisas e procurar obter informações sobre possibilidades práticas no tema propostos dentro da realização das pesquisas (SELLTIZ *et. al*, 1974, p. 60).

Importante destacar que, para o quanto necessário, pesquisas exploratórias proporcionam a visão geral acerca de determinado fato, realizado especialmente quando se trata de tema pouco explorado e torna-se mais difícil sobre ele formular hipóteses causais precisas e operacionalizáveis (GIL, 1999, p. 43).

Ademais, para agregar aspectos relevantes para esse estudo, utilizou-se de dados obtidos de órgãos oficiais do IBGE e da FUNAI, bem como de pesquisas dantes realizadas, notadamente no campo da população indígena na região de Dourados.

Logo, diante do tema, problemática e objetivo propostos, observando essa metódica exploratória descritiva, dentro do campo dedutivo, sistêmico e axiológico, utilizou-se a revisão bibliográfica e dos dados coletados para a construção teórica do estudo.

Em seu desenvolvimento, serão pontuadas algumas considerações sobre injustiça ambiental e racismo "à brasileira", bem como aspectos históricos, o "desenvolvimento" das cidades e injustiça no processo formativo como meio de aumento das desigualdades e da amplificação do racismo.

Firmados esses parâmetros, será realizada breve análise sobre os espaços e (i) reconhecimentos sociais dentro da perpetuação das injustiças sociais e do racismo ambiental no desenvolvimento das cidades brasileiras.

2 INJUSTIÇA AMBIENTAL E RACISMO "À BRASILEIRA"

A sociedade brasileira e, consequentemente, a formação de suas cidades, sofreu grande impacto populacional, principalmente após a década de 60, com maior evidência após a Constituição Federal de 1988.

Deveras, seja por efeito da colonização, seja pela própria forma em que a sociedade brasileira foi construída, o ponto é que toda sua estrutura era fundada numa visão patriarcal e oligárquica, sempre privilegiando poucos em detrimento de muitos.

Tanto era assim que essa forma de sociedade - individualista, patrimonialista, impregnado pela ideologia da liberdade e da segurança jurídica - foi reverberada por muitos anos nas próprias legislações que regiam e permaneceram vigentes até pouco tempo atrás, notadamente o Código Civil de 1916 e o Código de Processo Civil de 1973[1], construídos sob uma visão oitocentista da sociedade, fruto da influência europeia do Século XIX, a despeito de por aqui já se vivia tempos de Século XX (MARCHETTI FILHO, 2018b).

1 Note-se que o Código de Processo Civil de 1973 representou a construção "de um processo civil individualista, patrimonialista, dominado pelos valores da liberdade e da segurança, pensado a partir da ideia de dano e vocacionado tão somente à prestação de uma tutela jurisdicional repressiva" (MITIDIERO, 2010), considerando a realidade social e os direitos próprios da cultura do século XIX, "por força do neutralismo inerente ao Processualismo e por ter levado em consideração" (MITIDIERO, 2010) como referência substancial o Código Civil elaborado por Bevilaqua, que também partiu dessa mesma realidade social e cultural na sua elaboração, em 1899 (MARCHETTI FILHO, 2018b).

Essa forma de ver a sociedade e as cidades acabou também por atingir a própria maneira de se vislumbrar o ambiente e seu meio. Por tempos minimamente protegido no seu aspecto natural, ao depois passando a ser defendido e regulado apenas nesse aspecto natural. Consequência disso é a forma como se visualiza o ambiente dentro das cidades, que tiveram grande aumento populacional, sem ter a capacidade de receber as pessoas que estavam chegando do campo e suportar estruturalmente esse crescimento.

Mas essa realidade mudou com a Constituição Federal de 1988. Com efeito, após o ano de 1988, surge no Brasil um novo formato de interpretação do ambiente. A partir de então, como "ambiente" passou a ser envolvidos todos os meios que interagem com os seres humanos, sendo eles naturais ou artificiais.

Nesse momento, o Estado inicial, em nível constitucional, a tutelar o ambiente artificial, tanto sob a égide de instituir Políticas Nacionais de Desenvolvimento Urbano, quanto por meio de garantias constitucionais como moradia, transporte, lazer e segurança. Os aglomerados humanos (urbanos ou não) passam a ser compreendidos não somente em função de um projeto econômico, como era até então.

Trilhando nisso, conforme Bataus e Oliveira (2016), o que se entende é que desenvolvimento econômico só poderia ocorrer se fosse feito através de preocupações com todo o sistema social que o ancora.

A partir daí, influenciada por uma série de outras constituições como a alemã de 1949, a espanhola de 1978 e a portuguesa de 1976, a Carta Magna Brasileira de 1988 desenvolve atenção importante com a garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II). Tudo partindo "da livre iniciativa (art. 170, caput) e da propriedade privada (art. 170, II), mas sem perder de vista a necessidade de fazê-lo com embasamento na pessoa digna (art. 1º, III), na valorização do trabalho humano (art. 170, *caput*) e na função social da propriedade (art. 170, III)" (BATTAUS, OLIVEIRA; 2016, p. 82).

Com o nascimento do "direito à cidade", constitucionalmente garantido e advindo da terceira dimensão dos direitos fundamentais, como forma metaindividual de compreender a relação entre os espaços e os sujeitos, surgem também os arts. 182 e 183. O Estado, com seu poder soberano, passa a ser responsável em "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes" (BRASIL, 1988).

Por isso, passa a permitir que imóveis de até 250 m², com posse ininterruptas por cinco anos e sem oposição se transformem em títulos de propriedade por meio da chamada usucapião constitucional, hoje regulada também pelo Código Civil (usucapião especial urbana do Código Civil) e pelo Estatuto das Cidades (usucapião especial urbana individual do Estatuto das Cidades).

Mas não é só. Esse mesmo estatuto traz ainda, no seu art. 10, nova modalidade de usucapião especial, de forma coletiva, ao permitir a usucapião de uma coletividade de pessoas quando configurada a posse mansa e pacífica, cinco anos ininterruptos, por um agrupamento de pessoas, com *animus domini* de todos os possuidores (ânimo de dono), de área total cuja divisão pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor, desde que nenhum deles seja proprietário de qualquer outro imóvel urbano ou rural e esteja configurada a formação de núcleos urbanos informais (MARCHETTI FILHO, 2018a).

Contudo, em países de passado colonial e escravocrata tal qual o Brasil, como será demonstrado ao longo desse breve estudo, é imprescindível que sejam observados os papeis das classificações hierárquicas e sociais no processo de formação e aplicação de tais positivações. Dado que, ainda que mecanismos como o do art. 6º da Carta Constitucional garantam o acesso a condições mínimas de existência, tais práticas não atingem efetivamente todos os indivíduos que teoricamente deveriam estar protegidos por elas.

Para compreender tais fenômenos, parte-se das perspectivas propostas por Almeida (2019) na obra Racismo Estrutural. Nesse sentido, abarcar-se-á o racismo como "uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam" (ALMEIDA, 2019, p. 22), sendo, pois, "a atribuição de tratamento diferenciado a grupos racialmente identificados" (ALMEIDA, 2019, p. 23).

O autor esclarece que o racismo, antes de mais nada, é uma espécie de tecnologia de poder que só pode existir quando subsidiada por uma economia e por um Estado que o organize. Nesse sentido, bebe-se da ideia de que "o racismo é sempre estrutural, ou seja, ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade" (ALMEIDA, 2019, p. 15). Ao mesmo tempo, aludindo a Michel Foucault em seu clássico "Em defesa da Sociedade", Almeida (2019, p. 77) revive a noção de Racismo de Estado, no qual a soberania se traduz no poder e no monopólio de "fazer viver e deixar morrer".

Noutro modo de dizer, "a saúde pública, o saneamento básico, as redes de transporte e abastecimento, a segurança pública, são exemplos do exercício do poder estatal sobre a manutenção da vida, sendo que sua ausência seria o deixar morrer" (ALMEIDA, 2019, p. 77).

Na junção de todos esses pontos, nota-se exemplos práticos de um conceito surgido no final do sec. XX em solo norte americano: o racismo ambiental.

Sobre o tema, Pacheco (2016, p. 3) explica:

> O conceito de racismo ambiental nasceu, não por acaso, entre os negros dos Estados Unidos, no final da década de 70, ainda em plena ebulição das conquistas dos direitos civis. A partir de protestos contra um depósito de resíduos tóxicos no condado de Warren, na Carolina do Norte, entre 1978 e 1982, descobriu-se que três-quartos desse tipo de aterros, localizados em sua maioria na região Sudestes dos Estados Unidos, registravam uma curiosa coincidência: estavam todos localizados em bairros habitados por negros embora na região eles somassem apenas 25% da população.

Mencionando as discussões de Robert Bullard em sua obra "Enfrentando o racismo ambiental no sec. XXI", Pacheco (2016, p. 3) deixa claro que, partindo novamente da experiência americana de Bullard, a questão atinente a injustiça ambiental não está restrita aos negros. Envolvem também, e acima de tudo, "trabalhadores latinos, afro-americanos, afro-caribenhos e asiáticos".

Nesse sentido, a autora acrescenta que "o racismo é um potente fator de distribuição seletiva das pessoas no seu ambiente físico; influencia o uso do solo, os padrões de habitação e o desenvolvimento da infraestrutura" (PACHECO, 2016, p. 3).

A partir de tais exemplos, e colocando-os em análise com o racismo estrutural "à la brasileira", podemos chegar à conclusão de que tais formas de relação, oriundas principalmente da colonização econômico-escravagista e sustentadas pelo imaginário da "raça" inferior, resistiram à industrialização e permaneceram até os dias de hoje, como forma do que Achille M'bembe (2018) chamaria de Necropolítica.

Com efeito, essas formas de relação, conforme Bueno seriam ações positivas ou negativas que fazem com que as vidas "que são consideras supérfluas, marginalizadas, criminalizadas, e não mais interessam vivas, convertam-se em vidas matáveis" (2020, p. 208).

3 HISTÓRIA, "DESENVOLVIMENTO" E INJUSTIÇA

No ano de 1972, o Clube Roma[2] se tornou mundialmente conhecido ao publicar o trabalho "*Limits of Growth*" (Os Limites do Crescimento). Seu relatório, realizado juntamente com o Instituto Tecnológico de Massachussets, produziu simulações computadorizadas que analisaram os possíveis resultados das interações entre o planeta terra e os sistemas sociais humanos.

A conclusões desse trabalho tiraram das sombras algumas questões poucos exploradas pelos entusiastas do "progresso" e do "desenvolvimento". Segundo o relatório, as consequências do crescimento populacional somado à predação e poluição

2 Fundado em 1968, grupo é composto por cidadãos advindos de vários países. Seus membros se reúnem para debater temas como política, economia, desenvolvimento sustentável, meio ambiente, crescimento populacional e desigualdade social. Dentre eles, o ex-Presidente da República Brasileira Fernando Henrique Cardoso.

produzida pela industrialização, fariam com que os limites da humanidade fossem atingidos em 100 anos.

Segundo Oliveira (2012), ainda que controversas para muitos pesquisadores, os levantamentos do documento se apresentam como uma possibilidade de leitura a respeito da relação dialética entre o aumento populacional e o desenvolvimento. Os dois pontos foram experimentados pelo Brasil ao longo de sua história.

No que se refere ao primeiro, ocorreu principalmente após as mais de 9 mil viagens que trouxeram forçosamente os habitantes do continente africano para o Brasil com o destino de escravização[3]. Já ao segundo, sobretudo no processo de industrialização brasileira, acelerada a partir de 1930.

No Brasil, ainda segundo o autor, industrialização teve como consequência a migração rural-urbana que, de forma geral, apresentou como foco o epicentro da indústria, na região Sudeste. Ao mesmo tempo também trouxe consigo movimentos migratórios específicos dentro de cada macrorregião brasileira. Não é à toa que, tempos depois, no ano de 2010, o Brasil já era um país urbano. 54,75% da população brasileira residia em 283 dos 5.570 municípios que passavam de 100 mil habitantes.

Sabe-se que no início do século XX, no Brasil, a população que habitava em áreas citadinas era de 17%. Ao final desse mesmo século, esse contingente populacional saltou para 81%. Já no último senso, feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2010, a população que somou 191 milhões de habitantes já era 84% urbana[4].

Um dos principais motivos para este movimento se dá por conta da transformação da economia brasileira. O país, que antes funcionava sob a base primária de exportação escravocrata, no Séc. XX passa para um panorama urbano-industrial (SANTOS, 2020, p. 2).

Contudo, as políticas afirmativas em torno da questão do ambiente brasileiro surgiram apenas após a metade daquele século e ainda com foco no desenvolvimento do capital. Tais omissões e ações tiveram suas responsabilidades no nascimento das massas que nos dias de hoje procuram emprego, moradia digna e reconhecimento social.

Segundo Martins (1986, p. 66), "a grande expansão capitalista dos 21 anos de ditadura militar lançou grandes empresas, especuladores imobiliários, grileiros, e até pequenos agricultores sobre as terras indígenas". Nessa trilha, as políticas públicas nas questões socioespaciais brasileiras, principalmente entre os séculos XIX e XX,

3 Muitos aprofundamentos a respeito da função do tráfico negreiro e do regime escravocrata para a economia internacional e para formação brasileira podem ser encontrados em Silvio Almeida e Júlio Cesar de Oliveira Vellozo.

4 Um novo senso estava previsto para o ano de 2020. Contudo, devido ao cenário de pandemia propagado pelo vírus SARS-COV=2, a coleta dos dados foi adiada para 2022.

foram não apenas formas de racismo que expunham populações à necessidade de sobrevivência, como tiveram grandes influências na desigualdade social vigente no Brasil do século XXI. O efeito dessa política, em forma de omissão, anterior à primeira metade Séc. XX, foi o agravamento dos espaços precários de habitação que já existiam desde uma abolição que pouco se importou com a inserção social dos recém libertos. Locais esse que, anos depois, o IBGE passou a chamar de subnormais[5].

Novamente segundo Santos (2020), essas distribuições desiguais de espaços, e consequentemente de vidas, geraram ações direcionadas por parte do Estado brasileiro apenas após a década de 1960. Criaram-se então o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU), o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Plano Nacional de Saneamento (PLANASA).

Contudo, impulsionados também pelo sonho da reorganização dos espaços em prol de atender as necessidades industriais movidas pelas luzes do progresso, o momento que concerniu ao período militar brasileiro teve grande responsabilidade para a mobilização de investimentos que sustentassem a industrialização do país sem se importar com povos indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais Brasileiros. Dentre tantos projetos de "desenvolvimento", os principais foram as áreas da comunicação, da energia e das malhas viárias, que agora deveriam estar adaptadas para o transporte e escoamento da produção.

Conforme Martins (1986), foi assim com os Tupirapé em Mato Grosso, com os Suruí de Rondônia, com os Krahó de Goiás, com os Kaiowa de Mato Grosso do Sul, etc[6]. Estes, dentre muitos outros exemplos, tiveram suas terras invadidas e seus habitantes removidos sob o poder da violência, da ludibriagem ou da necessidade, todas oriundas do racismo econômico-jurídico-político brasileiro.

Seguindo seus raciocínios,

> É particularmente essencial compreender que a forma assumida pela propriedade territorial amarra as relações sociais, organiza relações de classe, sustenta relações econômicas e relações políticas, edifica uma determinada estrutura de poder, alimenta relações de dominação, define limites para a participação democrática das diferentes classes sociais, particularmente as classes trabalhadoras (MARTINS, 1986, p.67).

Nesse interim de processos históricos que, como dito, também foram afetados pela tentativa de inculcação de um espírito moderno urbano-industrial a par-

5 O termo é utilizado pelo IBGE para se referir às localidades que estão fora do plano oficial de moradia. Como por exemplos os morros, favelas ou outros conglomerados informais de habitação no qual serviços essenciais não são entregues, como coleta de esgoto e/ou pavimentação. Contudo, deixa-se claro que não se trata apenas destes locais. Há também outras localidades que não se encaixam nessas classificações, mas que sofrem as mesmas injustiças e racismos ambientais, como será demonstrado.

6 Os exemplos chegam a milhares. Não existe etnia indígena que não tenha sido afetada pelo processo econômico predatório de desenvolvimento iniciado após 1500.

tir do Séc. XX, transformaram-se ainda mais os racismos em forma de injustiças ambientais no Brasil.

4 SOBRE ESPAÇOS E (I)RECONHECIMENTOS SOCIAIS: A PERPETUAÇÃO DAS INJUSTIÇAS SOCIAIS E DO RACISMO AMBIENTAL NO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES BRASILEIRAS

Como exposto, a desigualdade e a segregação social estão conectadas à racialização das relações sociais brasileiras. Relacionam-se também a estas origens o fato de que os habitantes de favelas já se fazem 11,7 milhões de habitantes no Brasil, sendo parte de 6% da população (DAVIS, 2006)

Ao mesmo tempo, ainda que não se enquadrem no que se está habituado a compreender como "favela", também faria bastante sentido para incluir no que expomos, por exemplo, as 8 reservas indígenas instituídas pelo Sistema de Proteção ao Índio (SPI) entre 1917 e 1928 no Sul do antigo estado de Mato Grosso, atual Mato Grosso do Sul (CHAMORRO, 2017). Suas fronteiras, foram instituídas em épocas nas quais se importava menos ainda com espaço sob a ótica de produtor de vida humana. Nesse sentido, sem entrar no mérito de discutir as atrocidades que o órgão antecessor da FUNAI produziu dentro de seus campos de concentração militarizados[7], as desigualdades desses processos de exclusão urbana continuam até hoje.

Com efeito, os indígenas que residem nesses loteamentos, além de sofrerem com o aumento populacional que não acompanhou o territorial, ainda padecem com a falta de alimentação, de moradia digna, de transporte, de lazer e de segurança. Direitos esses que, sempre importante lembrar, são fundamentais e inerentes à condição humana de todos, sem distinção.

Esses movimentos de racismo de Estado e injustiças sociais podem ser vistos em vários contextos. Nos trabalhos de campo de Milan (2018), observa-se como habitantes dos condomínios populares instituídos naquela que é a segunda maior cidade do estado de Mato Grosso do Sul – Dourados –, e que teve um populacional de 600% no decorrer da década de 1950[8], foram tratados similarmente aos povos indígenas mencionados.

Os habitantes de tais locais, além estarem separados da mancha urbana, frequentemente experienciam a falta de transporte público. Para poder dar conta da relação com o ambiente urbano em seu entorno, bem como minimizar a precariedade

7 Fatos atrozes e historicamente importantes podem ser encontrados no documento conhecido como Relatório Figueiredo.

8 O desenvolvimento urbano da cidade de Dourados se iniciou após a década de 1946, acompanhando a nova onda de industrialização do país. Sua explosão populacional, após 1950, está diretamente ligada à mudança política e econômica brasileira. Como dito, agora urbano-industrial.

do local no qual foram colocados, os habitantes de um destes pequenos aglomerados urbanos periféricos instituídos pelo poder público acabaram produzindo uma fissura em uma das grades que fazem parte da fronteira dos fundos do condomínio[9]. Já que, se usassem o caminho feito pelo Estado, além de aumentar a em 3 vezes e meia a distância a ser percorrida na maioria das vezes a pé, ainda se colocavam em risco de vida, dada a necessidade de entrar em contato com uma avenida de periculosidade. Isso, para acessar meios básicos de subsistência, como escolas, farmácias, estabelecimentos comerciais, hospitais, etc.

Neste sentido, tomando como exemplo todos os fatos já mencionados, o que se nota são as consequências de abolição escravocrata tardia[10] que, somada ao lance já mencionado de que não houveram políticas que assegurassem a integração dos recém libertos em um país que começara a iniciar a industrialização, inaugurou-se "um período chamado de pós-emancipação, que teve data precisa para começar, mas não para terminar" (SCHWARCZ, 2019, p. 27).

Nesse ambiente do Séc. XX, afetado também pelo desenvolvimento do racismo científico de cunho darwinista social[11] e pelas teorias liberais que pensavam ser possível a liberdade e o livre arbítrio onde nem o mínimo de dignidade era provido, o resultado foi a continuidade da severa desigualdade social que sempre sustentou os brasileiros em formas racializadas de sociabilidade.

Tais raízes ficaram "encravadas nas práticas, costumes e crenças sociais, produzindo novas formas de racismo e de estratificação" (SCHWARCZ, 2019, p. 32). No Brasil "a emergência do racismo é, portanto, uma espécie de troféu da modernidade" (SCHWARCZ, 2019, p. 31). Suas práticas continuaram com boa parte da população brasileira, o que é visualizado no dia-a-dia da sociedade e em suas práticas cotidianas.

Partindo novamente dos conceitos de Pacheco (2016), nos quais formas racializadas de relações sociais devem ser entendidas como questões que transcendem a cor, tem-se que tais configurações também transpassam populações economicamente vulnerabilizadas e socialmente marginalizadas. Conforme a autora, e citando apenas

9 Para poder acessar a escola mais próxima, seria necessário percorrer um caminho de 7 quilômetros e meio, caso os moradores optassem por utilizar o caminho feito pelo poder público. A ruptura mencionada anteriormente diminuía a distância para 2 quilômetros. A maioria dos moradores não tem meios de locomoção motor.

10 A abolição total da escravidão no Brasil se deu em 23 de maio de 1888. O país foi o último do ocidente a fazê-lo A título exemplificativo, na América, o Haiti aboliu a escravidão em 1793. O Chile o fez em 1823, a Bolívia em 1826, o México em 1829, Uruguai e Paraguai em 1842, Colômbia e Equador em 1851, Argentina em 1853, Venezuela em 1854, Peru em 1855 e Estados Unidos em 1865 (PORTAL GELEDÉS, 2015).

11 Neste processo, é necessário também que se compreenda o papel do Darwinismo Social e de cunho "científico" que se espraiou elo Brasil até o início do Sec. XX. Não pretendemos escavar este ponto. Para maiores aprofundamentos, ver Lilia Schwarcz em O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil, 1870-1930.

um exemplo, no momento em que a cidade de Nova Orleans nos Estados Unidos foi atingida pelo furacão Katrina em 2005, a "raça" e a classe social de alguns cidadãos foram fatores totalmente determinantes na capacidade de sobreviver fugindo, procurando abrigo ou encontrando asilo em outras cidades.

Desse modo, se levarmos em consideração que a capacidade de sobrevivência às adversidades, sejam elas de qual natureza forem, acabam por atingir de forma mais contundente grupos mais vulneráveis da sociedade, ter-se-ia em mente uma outra forma de racismo estrutural e institucional que desvela na "intrincada relação entre classes sociais e preconceito, entre poder econômico e racismo" (PACHECO, 2016, p. 1).

Há nuances e sutilezas sobre como o racismo, a desigualdade e a exclusão se travestem no Brasil; por meio da privação de direitos básicos, do desrespeito, da desigualdade social e da produção de sujeitos que vivem na linha da indigência, onde a inacessibilidade os coloca dentro da categoria da "não cidadania" (PACHECO, 2016, p. 2):

> É fundamental assumir que racismo e preconceito não se restringem a negros, afrodescendentes, pardos ou mulatos. Está presente na forma com que tratamos nos povos indígenas. Está presente na maneira como 'descartamos' populações tradicionais – ribeirinhos, quebradeiras de coco, raizeiros, marisqueiros, extrativistas, caiçaras e, em alguns casos, até mesmo pequenos agricultores familiares. Está presente no tratamento damos, no Sul/Sudeste principalmente, aos brancos pobres cearenses, paraibanos, maranhenses. Aos 'cabeças-chata'. Em geral, no dizer preconceituoso de muitos, que deixam suas terras em busca de trabalho e encontram ainda mais miséria, tratados como mão-de-obra facilmente substituível que, se cair da construção, corre ainda o risco de 'morrer na contramão atrapalhando o tráfego" (PACHECO, 2016, p. 4).

Citando apenas alguns exemplos, o fato é que os movimentos que se revelam na dificuldade de certos grupos específicos em conseguir moradia, se locomover no ambiente por conta da precariedade da inserção geográfica ou do transporte público e até a falta de saneamento básico, acabam não só fazendo com que populações sobrevivam sem as garantias constitucionalmente definidas como mínimas e de responsabilidade do Estado, como ainda torna dificultosa a reprodução de seus padrões culturais, também garantidos pela carta magna, como no caso dos povos indígenas e dos quilombolas. Matando não apenas o corpo físico, mas também socialmente, com a extinção de suas práticas culturais.

Tendo em mente as raízes históricas existentes nos processos que fundaram as desigualdades sociais no Brasil, bem como sua base racista de funcionamento, parece ser evidente que:

> tal grupo de indivíduos, reconhecidos por habitar os lugares mais precários da cidade – localidades marginalizadas em que vivem as pessoas mais pobres e, que não veem concretizados seus direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saúde do meio ambiente –, geralmente possui uma identidade social, racial e cultural antagônica a da classe média e alta" (ALMEIDA; SALIB, 2017, p. 623).

Por isso se pode afirmar que "o crescimento populacional desordenado deságua em uma série de problemas socioambientais", sendo que "a maioria deles se relaciona às condições de vida precária e subumana em que vive uma parcela da população das grandes cidades" (ALMEIDA; SALIB, 2017, p. 623).

Sobre o tema, Almeida e Salib (2017, p. 623) ainda acrescentam:

> As desigualdades sociais possuem raízes históricas, portanto a segregação social está intimamente ligada à maneira como foram formados os centros urbanos. Na medida em que as comunidades que não possuem voz política são retiradas dos seus locais de origem, ocorre o surgimento ou crescimento da marginalização.

A esta altura, se se fizer menção à filosofia de Butler (2016, p. 15) para trabalhar com tais exemplos, talvez seja possível compreender o que significa "aprender uma vida, ou um conjunto de vidas, como precária".

Com efeito, por estarem em condições limiares entre a vida e a morte do (i)reconhecimento político, suas perdas não são passíveis de luto, já que nem mesmo são contadas como vidas que devam ser reproduzidas ou protegidas. Nesse sentido, levando-se em conta "essa distribuição diferencial da condição de precariedade" (BUTLER, 2016, p. 45), seria possível "analisar alguns atributos culturais do poder militar durante estes tempos, como se tentassem maximizar a precariedade para os outros enquanto a minimiza para o poder em questão" (BUTLER, 2016, p. 45).

Enfim, para se compreender o racismo ambiental e as injustiças dos processos entremeados nas desigualdades brasileiras, principalmente no que se refere ao acesso à igualdade de direitos fundamentais básicos, é necessário não apenas olhar para dentro da história. É preciso também compreender que dificilmente se poderá traçar linhas claras que separem os problemas que são de origem social daqueles que são de origem ambiental.

Tais questões acabam por se agravar ainda mais com atinente ao racismo ambiental, porquanto as próprias ações dos poderes políticos, notadamente do executivo, no processo de urbanização, estão voltadas para as classes dominantes, omitindo-se, involuntária ou voluntariamente, em ações efetivas que possam diminuir essas desigualdades, perpetuando o racismo ambiental com a produção de efeitos segregadores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os movimentos de racismo no Brasil retratam algo que atravessa sua origem histórica e física. A perpetuação do racismo na sociedade brasileira se manifesta de várias formas, como na reorganização ambiental dentro do processo de urbanização que o Brasil vivenciou notadamente após meados do Séc. XX, posteriormente à abolição da escravatura. Nota-se que a sociedade brasileira, tem a capacidade de produzir

injustiças sociais e ambientais que se traduzem nas condições de precariedade vividas pelos grupos marginalizados.

De fato, é evidente que o Brasil é um país de culturas múltiplas. Sendo também evidente que se tem minorias, que foram – e ainda são – marginalizadas no próprio processo de urbanização e "desenvolvimento" das cidades, já que impedem ou dificultam acesso a direitos fundamentais básicos como moradia digna, saúde, educação, transporte e lazer, vivificando as consequências de um processo abolicionista que ainda se desdobra.

Tais fatos geraram e continuam gerando injustiças sociais em relação a diversos grupos no Brasil. Mais notadamente em relação aos povos indígenas, quilombolas e à população que se fixaram às margens dos grandes centros urbanos, nos chamados "locais subnormais", o que é conhecido popularmente como "favelas". Noutros casos, até mesmo em conjuntos habitacionais em sociais.

Nesse sentido, na compreensão do racismo ambiental e das injustiças dos processos entremeados nas desigualdades brasileiras, notadamente no tocante ao acesso igualitário de direitos fundamentais, torna-se necessário entender o processo de desdobramento da história brasileira.

Conjuga-se, então, em tais linhas de raciocínio, sem o intuito de esgotar o estudo do tema, a necessidade de que sejam produzidas políticas, públicas e/ou privadas, que tenham a consciência do processo histórico que estão envolvidas. Para tanto, toma-se como possiblidade aquilo que Peruzzo, chama de "consulta prévia" (2017, p. 2711) para a elaboração de programas sociais para minorias.

Nesse sentido, aquilo que o autor aplica a povos indígenas como uma possível ferramenta para levar em consideração as necessidades dos grupos étnicos ao qual se aplica, propõe-se também como necessidade, e como fins de horinzontalidade, nas ações para outros grupos marginalizados. Sustenta-se que a Justiça tem a necessidade de compreender as especificidade e pluralidades históricas da formação dos espaços e sujeitos brasileiros, devendo levar em consideração diversos fatores ao implantá-las.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. C. B.; SALIB, M. L. Racismo Ambiental Urbano: Omissão do poder público na efetivação do direito humano ao saneamento básico na cidade de Porto Velho. Anais do I Congresso Acadêmico de Direito Constitucional. Porto Velho, v. 1, jun. 2017, p. 619-644.

ALMEIDA, S. A. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2019.

BATTAUS, D. A., OLIVEIRA, E. A. O direito à cidade: Urbanização excludente e política urbana brasileira. São Paulo: Lua Nova, 2016.

BUENO, I. S. Necropolitica made in Brazil: Exercício do poder morte nas periferias do capitalismo através do racismo. Cadernos Petfilosofia: filosofia e ativismo. Curitiba, v. 18, n. 2, ago. 2020, p. 196-215.

BUTLER, J. Marcos de Guerra: las vidas lloradas. Paidós: Buenos Aires, 2015.

CHAMORRO, G. Panambizinho: Lugar de cantos, danças, rezas e rituais Kaiowá. São Leopoldo: Karywa, 2017.

DAVIS, M. Planeta Favelas. São Paulo: Boi tempo, 2006.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

M'BEMBE, A. Necropolítica. São Paulo: N-1, 2018.

MARCHETTI FILHO, Gilberto Ferreira. Estudos de Direito – Direito Civil: Direito das Coisas. Campo Grande: Contemplar, 2018a.

MARCHETTI FILHO, Gilberto Ferreira. Os Direitos Fundamentais, a Pacificação dos Confiitos Sociais e o Código de Processo Civil: o Novo Paradigma do Processo Civil em Vista do Acesso à Justiça Efetiva, Justa, Eficiente e Adequada. Campo Grande: Contemplar, 2018b.

MARTINS, J, S. Não há Terra Para Plantar Neste Verão: o cerco das terras indígenas e das terras de trabalho no renascimento político do campo. Petrópolis: Editora Vozes, 1986.

MILAN, E. F. Dos "professores de verdade" às "crianças laudadas" do "condomínio que ninguém entra": Etnografia em espaços (re)produtores de práticas necropolíticas. Dissertação (Mestrado em Antropologia). 2018. 112 fls. Dourados, UFGD, 2018. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.xhtml?popup=true&id_trabalho=8806906#. Acesso em: 17 jan. 2022.

MITIDIERO, D. F. O processualismo e a formação do Código de Buzaid. Revista de processo, São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 183, p. 165-194, mai. 2010.

OLIVEIRA, L. D. Os limites do crescimento 40 anos depois: Das "profecias do apocalipse" ao "futuro comum ecologicamente sustentável". Revista Continentes. Rio de Janeiro, n. 1, n. 1, p. 72-96, jul. 2012. Disponível em: http://www.revistacontinentes.com.br/continentes/index.php/continentes/article/view/8. Acesso em: 24 jan. 2022.

PACHECO, T. Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor. Disponível em: https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/desigualdade-injustica-ambiental-e-racismo-uma-luta-que-transcende-a-cor/. Acesso em: 24 jan. 2022.

PORTAL GELEDÉS. Datas da abolição da escravidão nos países americanos, 8 nov. 2015. Disponível em: https://www.geledes.org.br/datas-da-abolicao-da-escravidao--nos-paises-americanos/. Acesso em 24 jan. 2022.

SCHWARCZ, L, M. Sobre o autoritarismo brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SELLTIZ; JAHODA; DEUTSCH; COOK. Métodos de pesquisa nas relações sociais. São Paulo: USP, 1974.